



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas <u>51</u> Sob o nº <u>36/2024</u>
às <u>11:40</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>11/03/2024</u>
Ser. de Ass. Jurídica

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 04/2024, "*Dispõe sobre revisão geral dos subsídios dos agentes políticos de Bonfinópolis de Minas-MG*".

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, conforme despacho da Presidência da Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias relativas aos subsídios dos agentes políticos é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, conforme artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

Art. 35. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

....

VIII - propor ao Plenário, proposição de leis que criem, transformem e extingam cargos e funções e fixa os subsídios dos agentes políticos, observadas as regras constitucionais;

Conforme consta do art. 1º da proposta, a revisão geral é no percentual de 7% (sete por cento) e encontra-se em conformidade com o índice de revisão geral que está em tramitação, relativo aos servidores municipais.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>31/03/2024</u> às <u>15:11</u> horas,
e registro em livro próprio às folhas <u>53</u>
Sob o nº <u>36/2024</u>
<u>Ames</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

A revisão geral dos subsídios e vencimentos encontra-se prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. (omissis):

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (destaquei).

Com relação à estimativa do impacto financeiro e orçamentária a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensou a sua apresentação por tratar de direito constitucional, nos seguintes termos:

Art. 17.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Assim sendo, a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário não se faz necessário no presente caso.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 04/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.


Vereador **ZEZINHO DESPACHANTE**
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado ☒ Rejeitado ☐ o voto do relator em único turno por (8) votos favoráveis (X) votos contrários e (X) abstenções.	
Sala de Comissões <u>11/03/2024</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões <u>11/03/2024</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	